

PROVIMENTO Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere o art. 3º, da Lei Estadual nº 8.580, de 19 de janeiro de 2022, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no *caput* do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, que assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.580, de 19 de janeiro de 2022, que alterou a competência das Comarcas de Maravilha e de Santana do Ipanema;

CONSIDERANDO que, efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 3º Lei Estadual nº 8.580, de 19 de janeiro de 2022, será realizada na forma deste Provimento, observando-se a tabela explicativa constante no ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Caberá às Unidades Judiciárias arroladas na tabela explicativa do ANEXO ÚNICO deste Provimento, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação e o encaminhamento, aos respectivos juizados, dos processos referentes à competência material regida pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (violência doméstica e familiar contra a mulher), assim como o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 3º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se referem o art. 2º deste Provimento, devem ser digitalizados.

Art. 4º Os feitos arquivados, que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer na respectiva unidade judiciária.

§ 1º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por magistrado, o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento;

§ 2º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos devem permanecer na unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 5º Os processos enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da

secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à unidade judiciária competente para, à medida que forem devolvidos ao cartório, observar-se as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 6º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 7º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 8.580, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 8º Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 05/2022**TABELA EXPLICATIVA**

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA REDISTRIBUIÇÃO	UNIDADE COM COMPETÊNCIA AMPLIADA
1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia	
4ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
4ª Vara da Comarca de Penedo	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
3ª Vara da Comarca de Rio Largo	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
3ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana de Ipanema
4ª Vara da Comarca de São Miguel dos Campos	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Miguel dos Campos
3ª Vara da Comarca de União dos Palmares	Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar de União dos Palmares